



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysós Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.288, DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a redação do parágrafo ' Único do Art. 6º, da Lei nº 2.381/ 88 - IVVC.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 2.381, de 14 de dezembro de 1988, criado pela Lei nº 2.431, de 30 de março de 1989, relativo ao Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVVC, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo Único - O não recolhimento do Imposto, no prazo estipulado no artigo, implicará em multa automática correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imposto corrigido por dia de atraso."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.243, de 28.09.1994, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 1995.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO

Secretário M.de Administração

Registre-se e Publique-se